

DECRETO No. 1.598, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978 (\*)

Prorroga as disposições dos servidores que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1o. — As disposições de servidores estaduais das administrações direta e indireta do Poder Executivo, em favor de órgãos e entidades que não o integram, bem como de outros poderes, concedidas ou renovadas no ano de 1978, consideram-se prorrogadas até 31 de dezembro de 1979, mantidas as condições estabelecidas no ato de concessão ou renovação anterior.

Parágrafo único — Não havendo interesse, por parte do requisitante, na prorrogação a que se refere este artigo, imediatamente após a comunicação oficial de seu retorno o servidor cedido deverá reassumir o exercício de suas funções no órgão em que for lotado.

Art. 2o. — Somente dependerão da interveniência do Governador do Estado:

I - as cessões de servidores estaduais das administrações direta e indireta do Poder Executivo em favor de órgãos e entidades que não o integram, bem como de outros poderes;

II - os pedidos de disposição de servidores da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, do Legislativo e do Judiciário, quando do interesse das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3o. — Fica a Secretaria do Governo, através de seu titular ou de quem este indicar, incumbida de adotar providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4o. — Este decreto entrará em vigor a 1o. de janeiro de 1979.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 7 de dezembro de 1978, 90o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR  
Melchior Luiz Duarte de Abreu  
Alcyr Mendonça

(DO de 11-12-78)